



ACORDO DE COLABORAÇÃO 2019-2020

Celebrado entre:

O MUNICÍPIO DA GOLEGÃ, Pessoa Coletiva n.º 506563774 sedeada no Largo D. Manuel I, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Golegã e aqui representada pelo seu **Vice-Presidente**, António Pires Cardoso, **na qualidade de PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTAR NOSSO, Pessoa Coletiva n.º 501 991 255, sedeada na Rua das Laranjeiras, sita em Golegã, representada neste ato pelo seu **Presidente da Direção**, José António de Oliveira Dias, **na qualidade de SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando a importância do desenvolvimento de um conjunto de atividades que assegurem o acompanhamento dos alunos do 1º Ciclo Ensino Básico e do Pré-Escolar, antes e depois da componente curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

Considerando o papel fundamental que as autarquias desempenham ao nível da promoção destes apoios, através da organização de respostas diversificadas em função das realidades locais de apoio às escolas, às famílias e aos alunos.

Considerando, ainda, a urgência de adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias e à necessidade de garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.

E, no âmbito da Portaria nº644-A/2015 de 24 de agosto, celebra-se o presente acordo colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

O presente acordo de colaboração é celebrado no âmbito da Portaria nº644-A/2015, de 24 de agosto, que define as orientações de implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular do 1º Ciclo do Ensino Básico, as Atividades de Animação e de Apoio à Família e, a Componente de Apoio à Família, como oferta de apoio de acompanhamento e educativa enriquecimento curricular de frequência gratuita e que se vai desenvolver ao longo do ano letivo.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Prazo)

O presente acordo é válido para o ano letivo 2019/2020, caducando no final desse ano, se nada for dito em contrário pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Fim)

O presente acordo visa assegurar a Atividade de Música. O valor a pagar pelas aulas prestadas ao abrigo do presente protocolo é de **15€ por hora**, em conformidade com o nº de horas/mês discriminadas no mapa mensal de presenças.

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações do Segundo Outorgante)

São obrigações do segundo outorgante:

1. Disponibilizar professores com qualificações específicas e comprovadas, na área da atividade de enriquecimento curricular de música, tendo em conta as necessidades para lecionar as turmas previstas.
2. Assegurar o cumprimento dos horários estabelecidos e substituir os professores em situação de falta.

3. Enviar, mensalmente, ao primeiro outorgante, o respetivo mapa de presenças no Centro Social e Paroquial, dos professores para rhumanos@cm-golega.pt, Cc elsa.lourenco@cm-golega.pt.

CLÁUSULA QUINTA
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

São obrigações do primeiro outorgante o pagamento mensal ao segundo outorgante os serviços efetuados no âmbito do presente protocolo.

CLÁUSULA SEXTA
(Casos omissos)

Os casos omissos devem ser resolvidos pelas duas partes, por consenso.

O presente acordo é assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, é composto por três folhas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos Outorgantes.

Golegã, 30 agosto 2019

PRIMEIRO OUTORGANTE


(António Pires Cardoso)

SEGUNDO OUTORGANTE


(José Dias)